

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1440 • segunda-feira, 04 de Junho de 2018

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012, modificada pela Lei nº 2.550, de 5 de outubro de 2016 e Lei Complementar nº. 216, de 18 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 16 e 18 da Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012, modificada pelas leis nº. 2.550, de 5 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Procedimento de Capacitação para Exercício da Função de Diretor de Escola envolverá:

I - curso de Gestão Escolar;

II - avaliação de competências básicas de dirigente;

III - constituição de Banco Único de Dados composto por candidatos aptos nas etapas indicadas nos incisos I e II deste artigo;

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, membros para composição da Comissão Municipal que conduzirá os procedimentos de capacitação para exercício da função de gestor escolar, integrada por um representante das seguintes unidades e/ou segmentos:

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012, alterado pela Lei nº. 2.550, de 5 de outubro de 2016 e pela Lei Complementar nº. 216, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I - Participação no processo de capacitação para o exercício da função de gestor escolar e composição de banco único de dados;"
(NR)

Art. 3º O caput do art. 25 e seus incisos I e III, o caput do art. 26 e seu §2º, o art. 27, 40, 41 e 42 da Lei nº 2.264, de 23 de agosto de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Todos os inscritos deverão participar do Curso de Gestão, que objetiva assegurar ao postulante um conjunto de conhecimentos e de competências que lhe permita preparar-se melhor para desempenhar suas funções e:

I - terá a carga horária de quarenta horas e frequência obrigatória de 75%, sob pena de exclusão do processo;

(...)

III- participarão do Curso de Gestão os candidatos inscritos nas unidades escolares os atuais diretores, que não tenham impeditivo legal;

Art. 26. A avaliação objetiva tem por finalidade verificar se o candidato possui as competências básicas necessárias para o desempenho da função de dirigente e será aplicada ao longo do curso de gestão.

(...)

§2º Para ser considerado apto, o candidato deverá obter aproveitamento em, no mínimo, 70% (setenta por cento) em cada da avaliação.

Art. 27 Após a conclusão do curso e realização da avaliação de competências, os profissionais aprovados integrarão o banco único de dados.

"Art. 40 É assegurada antes, durante e após o os procedimentos para capacitação e constituição do banco único de dados, observados os prazos fixados no regulamento, a impugnação de qualquer inscrito, quando houver descumprimento da legislação vigente e de normas aplicáveis ao procedimento.

Art. 41. Os profissionais de Educação que, na data da publicação desta Lei, estiverem no exercício do mandato de Diretor de unidade escolar ou creche, poderão participar dos procedimentos de capacitação e constituição do banco único de dados.

Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria



Art. 42. O procedimento de capacitação ocorrerá de acordo com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.982, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Aprava o Regimento Interno da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno do Município de Corumbá

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 214, de 18 de dezembro de 2017 organiza a Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno e dispõe sobre a carreira e os vencimentos dos Auditores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o Regimento Interno da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, consoante dispõe o art. 51, da Lei Complementar n.º 214/17:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, vinculada à Governadoria Municipal - Gabinete do Prefeito, possui como área de competência adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno orientar a Administração Pública Direta e Indireta nos aspectos em que for solicitada, em especial quanto a gestão dos recursos públicos e, constatada alguma irregularidade, mediante representação de qualquer pessoa, física ou jurídica, apurar a conduta tida como irregular e aplicar as sanções pertinentes, nos limites da lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, necessária para desenvolver as atividades típicas e imprescindíveis do Sistema de Controle Interno, é composta das seguintes unidades:

SUMÁRIO	
PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	7
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	13
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.....	13
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL.....	13
CONSELHOS MUNICIPAIS.....	14

- I - Coordenação-Geral de Controle Interno;
- II - Ouvidoria-Geral do Município;
- III - Corregedoria-Geral do Município;
- IV - Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Art. 4º A Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno será dirigida pelo Secretário Especial de Transparência e Controle Interno, símbolo DAG-00, nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Seção I

Da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno

Art. 5º À Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno compete:

- I - a análise, a verificação e a fiscalização dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;
- II - o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;
- III - a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;
- IV - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e seus resultados, bem como da aplicação dos recursos públicos, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, pelos órgãos e entidades municipais e por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;
- V - a realização de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;
- VI - a execução de inspeções extraordinárias, para apuração de responsabilidade de agentes públicos;
- VII - a proposição de impugnação de despesas e de inscrição de responsabilidade, relativamente às contas gerais do Poder Executivo;
- VIII - o incremento à transparência pública, o estímulo à coordenação de pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e o fomento à participação da sociedade civil na sua prevenção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos;
- IX - a promoção da ética e do fortalecimento da integridade das instituições públicas, além da supervisão e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;
- X - o acompanhamento da obediência e do cumprimento de normas, atos e deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como do atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo da União;
- XI - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios em saúde e educação pelo Município;
- XII - a gestão das ações e das medidas de transparência na aplicação dos recursos públicos e de acesso às informações públicas;
- XIII - a recepção e o exame de denúncias, sugestões, dúvidas, reclamações e representações referentes a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo, e a manutenção de arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas e das suas soluções e encaminhamentos;
- XIV - a condução e acompanhamento da execução de procedimentos disciplinares que visem à apuração de responsabilidade administrativa de servidores públicos e o acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo;
- XV - a solicitação aos órgãos e às entidades municipais para liberação de servidores necessários à constituição de comissões referidas no inciso XIV, e de outras análogas, indispensável à instrução de procedimento disciplinar que conduzir diretamente, por determinação do Prefeito Municipal.

Seção II

Do Secretário Especial de Transparência e Controle Interno

Art. 6º O Secretário Especial de Transparência e Controle Interno, nomeado em comissão, pelo Prefeito Municipal, exercerá a direção corporativa superior da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, cabendo-lhe a chefia da instituição, comandando e supervisionando a execução das atribuições, bem como, zelar pelos interesses da administração municipal, avaliando as ações do governo na gestão do patrimônio público, na captação e execução dos recursos públicos, atuando de forma preventiva e de combate à corrupção, coordenando e orientando o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Especial de Transparência e Controle Interno poderá delegar expressamente parte de suas competências a qualquer um dos Auditores do Município, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.

Art. 7º O Secretário Especial de Transparência e Controle Interno será substituído,

nos seus impedimentos, licenças e afastamentos eventuais, por Auditor do Município indicado pelo Secretário Especial de Transparência e Controle Interno e designado pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Controle Interno

Art. 8º A Coordenação-Geral de Controle Interno é Órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, responsável pelas seguintes atribuições:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, com ênfase no que se refere a:
 - a) atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
 - b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

- c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da retromencionada lei complementar;
 - d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da retromencionada lei complementar, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
 - e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais previstas na Lei em referência;
 - f) cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, quanto houver.
- VI - realizar auditorias/fiscalizações nas seguintes áreas:
- a) Área Econômica: Fazendária; Contas do Governo; Planejamento, Orçamento e Gestão; Desenvolvimento e Indústria;
 - b) Área Social: Justiça e Segurança Pública; Desenvolvimento Social; Saúde; Educação;
 - c) Área de Infraestrutura: Meio Ambiente; Minas e Energia; Ciência e Tecnologia; Transportes; Cidades; Integração Estadual/Nacional;
 - d) Área de Produção e Comunicações: Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Turismo e Esportes; Cultura; Comunicações;
 - e) Áreas de Previdência, Trabalho, Pessoal, Serviços Sociais e Tomada de Contas Especial: Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial; Previdência Social; Serviços Sociais; Trabalho e Emprego.

Seção IV

Do Coordenador-Geral de Controle Interno

Art. 9º O Coordenador-Geral de Controle Interno, designado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Auditores do Município, exercerá a direção da Coordenação-Geral de Controle Interno, órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, cabendo-lhe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades e atribuições do Órgão.

Seção V

Da Ouvidoria-Geral do Município

Art. 10 A Ouvidoria-Geral do Município é Órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, responsável pelas seguintes atribuições:

- I - realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria no Poder Executivo, e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;
 - II - receber as denúncias direcionadas à Prefeitura e encaminhá-las, conforme a matéria, à unidade, o órgão ou entidade competente;
 - III - receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;
 - IV - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal;
- V - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Municipal; e,
- VI - promover formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos.

Seção VI

Do Ouvidor-Geral do Município

Art. 11 O Ouvidor-Geral do Município, designado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Auditores do Município, exercerá a direção da Ouvidoria-Geral do Município, cabendo-lhe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades e atribuições do Órgão, especialmente quanto à recepção, exame e encaminhamento

de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informações referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e a manutenção de arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas e das suas soluções e encaminhamentos, mediante:

- I - a garantia do direito de manifestação do cidadão usuário sobre os serviços públicos prestados e o acesso à informação e transparência da gestão pública;
 - II - a interação com as unidades de operação de serviços públicos, de forma a melhorar, permanentemente, o funcionamento das unidades administrativas que prestam serviços aos cidadãos, a partir do conceito de cidadania, para assegurar a satisfação dos cidadãos;
 - III - a formulação e recepção de denúncias sobre atos que estejam afetando direitos dos cidadãos ou para sanar dúvidas sobre seus direitos;
 - IV - a recepção, o registro e as providências quanto ao tratamento adequado às reclamações, denúncias e sugestões dos cidadãos, relacionadas com os agentes públicos que prestam serviços de competência do Município;
 - V - o encaminhamento das reclamações e sugestões aos órgãos competentes para informar ou dar solução às reclamações e o acompanhamento da tramitação das medidas tomadas e o zelo pela celeridade nas respostas;
 - VI - a atuação na mediação de conflitos de forma a assegurar um bom atendimento e resultado satisfatório nas demandas dos cidadãos e apresentação de sugestões de mudanças em procedimentos e rotinas.
- Parágrafo único. O Ouvidor-Geral do Município será substituído, nos seus impedimentos, licenças e afastamentos eventuais, por outro Auditor do Município indicado pelo Secretário Especial de Transparência e Controle Interno e designado pelo Prefeito Municipal.

Seção VII

Da Corregedoria-Geral do Município

Art. 12 A Corregedoria-Geral do Município é Órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, responsável pelas seguintes atribuições:

- I - conduzir investigações preliminares, inspeções, sindicâncias, inclusive as patrimoniais, e processos administrativos disciplinares;
 - II - instaurar e requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
 - III - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões de controle externo;
 - IV - propor a solicitação de empregados e servidores públicos para constituição de comissões de sindicância e de processo administrativo disciplinar.
- Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Município de Corumbá tem como competência as apurações disciplinares dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluída a administração direta, autárquica e fundacional, exceto aquelas que possuem corregedoria própria instituída por lei.

Seção VIII

Do Corregedor-Geral do Município

Art. 13 O Corregedor-Geral do Município, designado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Auditores do Município, exercerá a direção da Corregedoria Geral do Município, órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, cabendo-lhe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades e atribuições do Órgão.

Seção IX

Da Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção

Art. 14 A Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção é Órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, responsável pelas seguintes atribuições:

- I - formular, coordenar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção de corrupção e, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;
- II - estimular e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados ao fortalecimento da gestão municipal, incluindo capacitação dos agentes públicos, de modo a prevenir a má gestão;
- III - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção da corrupção, do fortalecimento da gestão, de promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social.

Seção X

Do Coordenador-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção

Art. 15 O Coordenador-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção, designado pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre os Auditores do Município, exercerá a direção da Coordenação-Geral de Transparência e Prevenção da Corrupção, órgão integrante da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, cabendo-lhe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades e atribuições do Órgão.

Seção XI
Dos Auditores do Município

Art. 16 A Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno atuará por meio dos Auditores do Município, aos quais incumbem, além das tarefas que forem delegadas pelo Secretário Especial da Transparência e Controle Interno, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - exercer atividade de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo ações de planejamento, coordenação e execução, relativas à fiscalização e ao controle interno da arrecadação e aplicação de recursos arrecadados e/ou repassados ao município de Corumbá;

II - opinar quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, os atos dos administradores públicos municipais, realizar levantamentos, vistorias, inspeções e auditorias nos órgãos da administração direta e indireta do município, sem perder de vista os princípios da relevância e razoabilidade;

III - verificar e avaliar a execução contratual;

IV - solicitar, a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

V - realizar levantamentos atuariais, analisar e emitir opiniões sobre obras públicas municipais;

VI - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

VII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia de receitas, independentemente de provocação;

VIII - verificar e avaliar, conforme legislação pertinente, a legalidade dos processos licitatórios, a execução de contratos, acordos, convênios e similares, bem como, os pagamentos e as prestações de contas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

IX - realizar estudos técnicos;

X - emitir relatórios de análises técnicas;

XI - emitir pareceres técnicos;

XII - dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder Executivo Municipal e/ou do Órgão Municipal, realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos em lei;

XIII - a condução e acompanhamento da execução de procedimentos disciplinares que visem à apuração de responsabilidade administrativa de servidores públicos e o acompanhamento de sindicâncias e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades do Poder Executivo;

XIV - a solicitação aos órgãos e às entidades municipais para liberação de servidores necessários à constituição de comissões de processos administrativos e sindicâncias;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O quadro de servidores da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Corumbá, pela Lei Complementar n.º 214, de 18 de dezembro de 2017, bem como pelas normas definidas neste Regimento Interno.

Art. 18 Os titulares de cargos comissionados da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, em seus impedimentos e afastamentos legais, serão substituídos por servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 O processo disciplinar instaurado no âmbito da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno observará ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar n.º 42, de 8 de dezembro de 2000.

Art. 20 Os Auditores do Município de Corumbá deverão utilizar-se de carteira de identificação funcional, documento oficial expedido pela Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, de uso pessoal, privativo e obrigatório, dotado de fé pública na circunscrição do município, para o exercício de suas atribuições e identificação civil e profissional.

Art. 21 A Carteira de Identidade Funcional de uso pessoal, obrigatório e intransferível quando no desempenho das atribuições internas e externas, garantirá ao Auditor do Município o ingresso em todos os eventos e órgãos públicos da administração municipal, mediante autorização do Secretário Especial de Transparência e Controle Interno, pelo tempo que se tornar necessário ao desenvolvimento das ações voltadas ao exercício do controle interno, bem como assegurará todas as prerrogativas previstas Lei Complementar n.º 214, de 18 de dezembro de 2017, para o desempenho de sua missão institucional.

Art. 22 Os Auditores do Município perceberão Adicional de Incentivo à Produtividade - AIP nos termos e condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 214, de 18 de dezembro de 2017, o qual será devido mensalmente aos estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 23 Deverá ser elaborado Plano de Trabalho ao encerramento de cada exercício, no mês de Dezembro, demonstrando as atividades que deverão ser executadas pela Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno no ano seguinte.

Art. 24 Os demais servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além de caber cumprir as ordens, determinações e instruções e formular sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho, cumpre, também, observar as prescrições legais e regulamentares, executando com zelo, eficiência e eficácia as tarefas que lhes forem confiadas.

Art. 25 O exercício financeiro da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno coincidirá com o ano fiscal.

Art. 22 O Secretário Especial de Transparência e Controle Interno adotará as providências necessárias à instalação e ao funcionamento dos órgãos, unidades e serviços instituídos pela Lei Complementar n.º 214, de 18 de dezembro de 2017, de forma gradual, conforme as necessidades do órgão e disponibilidade de recursos.

Art. 23 As informações referentes ao órgão somente serão fornecidas à divulgação mediante a autorização do Secretário Especial de Transparência e Controle Interno ou de seu substituto legal.

Art. 24 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário Especial de Transparência e Controle Interno e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 A estrutura básica da Secretaria Especial da Transparência e Controle Interno é representada no organograma constante do Anexo Único.

Art. 26 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO ORGANOGRAMA DA SECRETARIA ESPECIAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO



DECRETO Nº 1.983, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Institui o Código de Ética Profissional da Carreira de Auditor do Município da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 214, de 18 de dezembro de 2017 organiza a Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno e dispõe sobre a carreira e os vencimentos dos Auditores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um Código de Ética Profissional aos Auditores do Município, estabelecendo os princípios e normas de conduta éticas a serem aplicadas;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional da carreira de Auditor do Município da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de maio de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DA CARREIRA DE AUDITOR DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO**

CAPÍTULO I
Princípios e Valores Fundamentais

Art. 1º O servidor da carreira de Auditor do Município da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, no desempenho de suas atribuições no cargo ou na função, deve pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da independência funcional e da moral individual, social e profissional e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código de Ética Profissional.

Parágrafo Único Deverá ainda o servidor da carreira de Auditor do Município valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.

Art. 2º Incumbe ao servidor da carreira de Auditor do Município dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar que aconteçam erros, falhas ou desperdícios, atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

CAPÍTULO II
Seção I
DAS CONDUTAS

Art. 3º Constituem condutas a serem observadas pelo servidor da carreira de Auditor do Município:

CONDUTAS GERAIS

- I - manter, no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;
- II - zelar pela correção de espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;
- III - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

CONDUTAS ESPECÍFICAS

- IV - ser assíduo e pontual ao serviço;
- V - apresentar-se ao trabalho com vestimentas sóbrias e apropriadas;
- VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;
- VII - abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos.

CONDUTAS PROFISSIONAIS

- VIII - desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante;

- IX - apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- X - cumprir os prazos regulamentares para apresentação dos trabalhos que lhe são afetos, comunicando à chefia imediata, com antecedência, quando da impossibilidade de atender ao prazo estabelecido;
- XI - respeitar o corpo funcional e as alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade;
- XII - representar sempre que for verificado qualquer desvio comprometedor da boa gestão no serviço público, analisada sob os aspectos da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e eficácia;
- XIII - agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas na instituição;
- XIV - manter disciplina e respeito no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa;
- XV - contribuir para o aprimoramento das atividades de competência da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno;
- XVI - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia atualizada e pelo compromisso com a missão institucional do órgão;
- XVII - manter sigilo e zelo profissionais sobre os dados e informações tratados na Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, ainda que cedido para órgãos e entidades da Administração Pública ou em casos de fruição de licenças em geral;
- XVIII - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesse que possa influenciar na imparcialidade do seu trabalho;
- XIX - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro servidor público, em casos de participação em encontros profissionais, reuniões ou similares com pessoas que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados.

Seção II
DAS VEDAÇÕES

Art. 4º É vedado servidor da carreira de Auditor do Município:

- I - receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público municipal;
- II - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;
- III - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre servidores em exercício na Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;
- IV - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno ou repassá-las à imprensa sem a prévia autorização da autoridade competente;
- VI - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho, observada a conduta estabelecida no art. 3º, XVII deste Código;
- VII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, salvo com expressa autorização da autoridade competente;
- VIII - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da organização.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados servidores, bem como a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

CAPÍTULO III
DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 5º As condutas que possam configurar em violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Corregedoria-Geral do Município, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a conduta adequada.

Art. 6º Os processos decorrentes de violação ao presente Código classificam-se como reservados e observarão às formalidades exigidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Corumbá.

Art. 7º Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Corregedoria-Geral do Município, sobre qualquer violação a dispositivo deste Código.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Todo servidor que vier a tomar posse em cargo de Auditor do Município da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno assinará termo em que declara conhecer o disposto neste Código de Ética Profissional, firmando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atribuições.

§ 1º O disposto neste Código também é aplicável, no que couber:

I - aos servidores não integrantes de carreira da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, mas que nesse órgão se encontrem em exercício, incluindo o Secretário Especial de Transparência e Controle Interno;
II - aos estagiários que prestem serviços na Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência;
III - aos terceirizados e aos prestadores de serviços na Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada em sua observância.

§ 2º A violação de conduta ética pelos agentes relacionados no inciso I do parágrafo 1º deste artigo será comunicada ao órgão de origem desses agentes, e a cometida pelos agentes relacionados nos incisos II e III do mesmo artigo deverá ser comunicada à Superintendência de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Art. 9º O disposto neste Código de Ética Profissional deverá constar do conteúdo programático do concurso público para ingresso na carreira de Auditor do Município da Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.

Art. 10 Este Código de Ética Profissional entra em vigor na data de sua publicação.

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA “P” Nº 442, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear **THAMÍRIS LEMOS FRANCO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de junho de 2018.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 443, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **DAICIANE MENDEZ CARRAPATEIRA DE MOURA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 444, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **SILVIA REGINA DIAS DE OLIVEIRA CARVALHO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 445, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ZAIDE MENDES ALBUQUERQUE** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 446, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **NIELSON FERNANDES RODRIGUES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 447, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **GILBERTO DOS SANTOS SOUZA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 448, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **LUIZ TADEU DA COSTA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Governadoria Municipal - Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal



PORTARIA “P” Nº 450, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **NILSILENE CAMPOS FERREIRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 452, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **DIEGO NEMIR FAORO** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Coordenadoria de Tecnologia, Comunicação e Suporte da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Nomear **DIEGO NEMIR FAORO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 453, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **SEBASTIÃO JAIRO DA SILVA CRUZ** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 454, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **HERALDO SANTOS CUNHA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 455, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ILIZIO BRAGA DA SILVA FILHO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 456, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MAURO SERGIO DE OLIVEIRA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 457, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MARIA ANGÉLICA DE JESUS TIMÓTEO AMORIM** do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2º Nomear **MARIA ANGÉLICA DE JESUS TIMÓTEO AMORIM** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria da Terceira Idade e Educação Inclusiva da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 458, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **JOCIMAR ALVES DE CAMPOS** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Nomear **JOCIMAR ALVES DE CAMPOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAG-05, na Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2017.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3287/2018.

A Presidente do Grupo Executivo de Licitações - GELIC, designada pelo Decreto nº 1.937 de 16 de fevereiro de 2.018, comunica aos interessados o cancelamento da licitação referente à Tomada de Preços nº 01/2018, Processo nº 3287/2018, Órgão: Secretaria Municipal de Governo. Objetivando a Contratação de Empresa de Engenharia especializada para reforma e adequação do imóvel que receberá a sede do Procon, no município de Corumbá-MS, em virtude da constatação de vícios administrativos no processo licitatório. O novo Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos / Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS. Corumbá / MS, 29 de Maio de 2018. Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

Aviso de Licitação.

O Município de Corumbá - MS torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo

Licitação: Tomada de Preço nº 01/2018 - GELIC - Processo nº 3287/2018.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em Reforma e adequação do imóvel que receberá a sede do PROCON, no município de Corumbá-MS.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 09:00 horas do dia 20 de Junho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação 1º andar - GELIC, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos / Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 29 de Maio de 2018.

(a) Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 027/2018

ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cestas básicas (sacolão) para concessão de benefício eventual as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, no período de 12 meses. O Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 027/2018 - Processo Administrativo nº 5.996/2018 em favor da empresa: FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.265.264/0001-89, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.643 de 25/04/2018 pág. 40 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.416 de 25/04/2018 pág. 01.

Ordenador de Despesas: Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes - Secretária Municipal de Assistência Social

Corumbá-MS, 28 de Maio de 2.018.

Extrato CARTA CONTRATO Nº 015/2018 - Processo Administrativo nº 5.644/2017 e 23106/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: FORTHE LUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 08.265.264/0001-89

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (abacaxi em calda, achocolatado em pó, açúcar, arroz, biscoito, leite em pó e outros) para atender os serviços de proteção social especial e básica, para o período de 12 (doze) meses, Pregão Público Presencial nº 13/2017 - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 - Processo Administrativo nº 5.644/2017 e 23.106/2018, empenhos nº 340, 341, 342 e 343 de 08 de maio de 2018.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 12.350,42 (Doze mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0103.2635 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

08.244.0103.2633 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade

08.244.0103.2639 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSEAC

33.90.30.00 - Material de Consumo

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura da Carta Contrato.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: A entrega será de acordo com as necessidades da SMAS em até 15 (quinze) dias da emissão da autorização de fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias), após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente, atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso

XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

REAJUSTE: O preço será fixo e irrevogável.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

Corumbá/MS, 22 de Maio de 2018.

Assinam: Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes - Secretaria Municipal De Assistência Social e Frederico Jorge Cortez Calux - Forthe Lux Comercio e Serviços LTDA - ME

Extrato CARTA CONTRATO Nº 013/2018 - Processo Administrativo nº 5.644/2017 e 23107/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: I. A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - ME , CNPJ 06.298.377/0001-55

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (abacaxi em calda, achocolatado em pó, açúcar, arroz, biscoito, leite em pó e outros) para atender os serviços de proteção social especial e básica, para o período de 12 (doze) meses, Pregão Público Presencial nº 13/2017 - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017 - Processo Administrativo nº 5.644/2017 e 23.107/2018, empenhos nº 344, 345, 346 e 347 de 08 de maio de 2018.

VALOR: O Valor total da carta contrato é de R\$ 13.552,82 (Treze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

36.92 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0103.2635 - Bloco Proteção Social Básica - PSB

08.244.0103.2633 - Bloco Proteção Social Especial Média Complexidade

08.244.0103.2639 - Bloco Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSEAC

33.90.30.00 - Material de Consumo

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze meses) após a assinatura da Carta Contrato.

CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA: A entrega será de acordo com as necessidades da SMAS em até 15 (quinze) dias da emissão da autorização de fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (dias), após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente, atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

REAJUSTE: O preço será fixo e irrevogável.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei nº 4.320/64.

FORO: COMARCA DE CORUMBÁ-MS.

Corumbá/MS, 22 de Maio de 2018.

Assinam: Glauca Antonia Fonseca dos Santos lunes - Secretaria Municipal De Assistência Social e Izolito Amador Campagna Junior - I. A. Campagna Júnior & Cia LTDA - ME

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL Nº 025/2015 - PROCESSO Nº 17.881/2015

Cláusula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é prorrogar o prazo do instrumento por mais 12(doze) meses, a contar de 02/06/2018, mantido o mesmo valor definido anteriormente, tudo com base na justificativa constante no expediente às fls. 169 dos autos nº 17.881/2015, de 06/05/2015.

Cláusula Segunda: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2018.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretário Municipal de Educação e Youssef Ali Younes - Viação Cidade Corumbá LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**RESOLUÇÃO nº. 024. DE 29 DE MAIO DE 2018**

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 001/2018-SEGOV, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a Casa de Recuperação Infantil "Padre Antônio Muller" - CRIPAM.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Lúcia Helena Calças de Carvalho**, matrícula n. 6223, para atuar como **Gestora** do Termo de Fomento n. 001/2018-SEGOV.



Art. 2º. A servidora designada será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 001/2018-SEGOV, Processo Administrativo n. 6.734/2018, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta Resolução a conclusão final de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 11 de abril de 2018.

Corumbá-MS, 29 de maio de 2018.

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ASSESSOR ESPECIAL

Respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017

RESOLUÇÃO nº. 025. DE 29 DE MAIO DE 2018

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 002/2018-SEGOV, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a organização da sociedade civil Instituto Moinho Cultural Sul Americano.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Lúcia Helena Calças de Carvalho**, matrícula n. 6223, para atuar como **Gestora** do Termo de Fomento n. 002/2018-SEGOV.

Art. 2º. A servidora designada será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 002/2018-SEGOV, Processo Administrativo n. 6.760/2018, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta Resolução a conclusão final de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 11 de abril de 2018.

Corumbá-MS, 29 de maio de 2018.

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ASSESSOR ESPECIAL

Respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017

RESOLUÇÃO nº. 026. DE 29 DE MAIO DE 2018

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 003/2018-SEGOV, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a organização da sociedade civil Associação do Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Lúcia Helena Calças de Carvalho**, matrícula n. 6223, para atuar como **Gestora** do Termo de Fomento n. 003/2018-SEGOV.

Art. 2º. A servidora designada será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 003/2018-SEGOV,

Processo Administrativo n. 2.166/2018, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta Resolução a conclusão final de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 10 de abril de 2018.

Corumbá-MS, 29 de maio de 2018.

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ASSESSOR ESPECIAL

Respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017

RESOLUÇÃO nº. 027. DE 29 DE MAIO DE 2018

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 004/2018-SEGOV, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a organização da sociedade civil Liga das Senhoras Católicas da Diocese de Corumbá.

CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Lúcia Helena Calças de Carvalho**, matrícula n. 6223, para atuar como **Gestora** do Termo de Fomento n. 004/2018-SEGOV.

Art. 2º. A servidora designada será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 004/2018-SEGOV, Processo Administrativo n. 224.995/2017, que tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta Resolução a conclusão final de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 11 de abril de 2018.

Corumbá-MS, 29 de maio de 2018.

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ASSESSOR ESPECIAL

Respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017

RESOLUÇÃO nº. 028. DE 29 DE MAIO DE 2018

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato Administrativo Nº. 12/2018, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP, no Município de Corumbá - MS.

O Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Joilson Rodrigues da Silva**, matrícula n. 9309, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 2º. Designar **Valdirene Moreira Kling**, matrícula n. 10729, para atuar como **Gestora** do Contrato Administrativo sobredito.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo nº 12/2018, contido no Processo nº 27.009/2016, que tem por objeto "Contratação de empresa para operacionalização de Sistema Informatizado, utilizando tecnologia de estação de frotas com utilização de cartão magnético eletrônico".

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 18/04/2018.

Corumbá-MS, 29 de maio de 2018.

CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
ASSESSOR ESPECIAL

Respondendo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria "P" n. 331, de 08 de março de 2017

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2018

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 130/2017

PROCESSO Nº 216.244/2017 - FUNEC

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo, distribuição gratuita e permanente (bola de futebol, rede de futebol, colete esportivo, caneleira e outros) para atender as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá (FUNEC).

LOCAL: Fundação de Esporte de Corumbá (MS), Rua Antônio Maria Coelho, nº 1067 Centro, Corumbá (MS).

PRAZO: 05 (cinco) dias úteis.

Convoca-se para assinatura da Ata de Registro de Preço nº 003/2018, as empresas:

1 - SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ n. 24.596.082/0001-47; 2 - SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP, CNPJ n.24.602.765/0001-60.3; STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP, CNPJ n. 12.706.257/0001-42; 4- D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ n. 15.506.123/0001-76.

Data: 30/05/2018.

Assina: Silvino Rodrigues Ribeiro - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá (MS)- FUNEC.

PORTARIA "P" FUNEC Nº 25, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIANA RODRIGUES DE CARVALHO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, Símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

SILVINO RODRIGUES RIBEIRO
Diretor-Presidente da FUNEC

PORTARIA "P" FUNEC Nº 26, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **INOCENTE CANDIDO ARECO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

SILVINO RODRIGUES RIBEIRO
Diretor-Presidente da FUNEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2018 Processo nº 27.238/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Mauricio Calonga da Rocha.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços por parte da contratada em favor da contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, distribuídos em 40 horas semanais a contar de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2.592 - Gerenciamento da Educação Infantil.

Valor: 1.032,92(Hum mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Base Legal: Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

Data de assinatura: 30 de maio de 2018.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Mauricio Calonga da Rocha.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 075/2018 Processo nº 27.240/2018.

PARTES: Secretaria Municipal de Educação e Antonio Marcos da Silva.

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços por parte da contratada em favor da contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, distribuídos em 40 horas semanais a contar de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: 24.92.12.361.0103.2.592 - Gerenciamento da Educação Infantil.

Valor: 1.032,92(Hum mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Base Legal: Lei Complementar nº 115 de 26/12/2007, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, e dá outras providências.

Data de assinatura: 30 de maio de 2018.

Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Antonio Marcos da Silva.



MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALDO UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO
ATA DE REGISTRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 215.315/2017
PREGÃO Nº 136/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo (carga de gás liquefeito de petróleo) - GLP P-13 e P-45, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em suas Unidades da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: FARID A.H.M. MUSTAFÁ EPP

Nº	ITEM	REGISTRADO			CONSUMIDO - Carta Contrato nº 001/2018			SALDO		
		UN.	QTDE ATA	R\$ UNIT	QTDE	TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL		
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P-45	UN.	360	R\$ 345,90	100	R\$ 34.590,00	260	R\$ 345,90	R\$ 89.934,00	
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP P-13	UN.	650	R\$ 90,00	50	R\$ 4.500,00	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES								860	0	143.934,00

DATA: 04/06/2018

Jose Roberto
GESTOR DO CONTRATO
Supervisor de Serviço
"nº" Nº 201 de 26/01/2017

Elidio
FISCAL DO CONTRATO
Elidio Benedito da Silva Rodrigues
Matrícula 4947
SEMED



DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CADASTRADOS PARA CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE MEDIADORES E FACILITADORES VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORUMBÁ/MS EM 2018.

A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública, a relação dos candidatos cadastrados para constituição do banco de Mediadores e Facilitadores do Programa Novo Mais Educação, conforme a edição N° 1433 publicada em 22/05/2018, no Diário Oficial de Corumbá-MS, e em conformidade com a Portaria MEC n° 1.144/2016 e a Resolução FNDE n° 17/2017.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria “P” n° 230 de 16 de fevereiro de 2018.

FACILITADOR
Adilson Roman Burgos
Adriana Aparecida Da Silva Ferreira
Alexandre Dias Amorim
Amanda Dos Reis De Arruda
Amanda Julião Do Espírito Santo
Angelica Bezerra De Oliveira
Antonio Francisco De Oliveira
Aracy De Souza Castro.
Beatriz Simão Dos Santos Ortiz
Breno Adrison Barbosa Leite
Claudia Regina Dos Santos Costa



FACILITADOR
Clovis Pereira Mendes Junior
Crislayne Da Silva Jard
Cynthia Camila Soares Da Cunha
Dayana Tavares Da Silva Carvalho
Dayane Laura Estigarribia
Demetrius Haniel De Moraes Gonçalves
Douglas Gabriel Taborda Rojas
Douglas Gean Diniz Victório
Edevaldo Luiz Calustro De Souza
Élide Aparecida Alencar De Araújo
Eliete Salvador Lima Dos Santos
Elisangela Dos Santos Souza
Elizangela Dos Santos Molinet Vigil
Emmerson Jose Delmiro Lopes De Souza
Evandro Fernandes De Almeida
Fabiana Gonçalves Rolon
Francielen Modesto Delfino Barboza
Gabriel Batista Do Valle
Gabriel De Oliveira Costa
Gabriel Halley Faria Jard
Gabriela Senna Sales Peixoto



FACILITADOR
Gabriella Vieira De Souza
Gabrielle De Andrade Souza
Gabrielly Pereira Arce
Gislaine Carneiro Duarte
Guilherme Nathaniel Campos De Oliveira
Guilherme Schneider Chaparro
Helensil Mauriense Torrez De Almeida
Heloyse Adriany Brito Ramires
Isabela Santana Lima
Ivanete Matias Da Silva
Jaqueline Rondon Miranda
Jean Marcel Montenegro Da Silva
Jennifer Frida Marinho De Brito
Jéssica Rodrigues Do Nascimento
Joao Victor Dos Santos Regenold
José Estevão Vital Cortez
Joyce Alexandrino Santiago Dos Santos
Júlio César Flores Franco
Laudicéia Ferreira Bezerra Da Rocha
Laura Aline Ribeiro Cunha
Leandra Meaurio Gonçalves



FACILITADOR
Lorena Evelin Gimenes Alves
Luana Valdonado Soares
Lucas Oliveira De Souza
Lucilene Jesus Norberto
Luiz Alexandre Da Rocha
Luiz Felipe Camara Medina De Amorim
Luiz Maicon Evangelista De Moraes
Lyandra Stephannie Aparecida Franco Alves
Marcia Regina Ramos Da Silva
Marcio Malhorquim Blanco
Maria Terezinha De Oliveira
Mariana Pereira Da Silva
Mário Ibanêz Junior
Max Maik Paim Nunes
Naiara Kedma Campos Danser Oliveira
Nicacia Aline Barbosa Da Costa
Paloma Grasielle Morel Pereira
Reinaldo Ramos Borcchert
Renan Vargas Rojas
Samerry Do Couto Moreno Ojeda
Samira Do Couto Moreno



FACILITADOR
Sandra Aparecida Martins Escobar
Sérgio Anthony De Moura Da Costa Júnior
Silviane Chaves Guerreiro
Soraia Alves De Miranda
Stephanie Gonçalves França
Suelyn Cristine Monteiro Rondon
Telma Regina Toledo Saboia
Thaice Mauriane Silva Oliveira
Thailiny Fernandes Cafaro
Thaynara Galeano De Arruda
Thiago Paes Pereira
Valdevino Araujo Da Silva
Vanessa Bispo De Almeida
Vanessa Da Silva Nascimento
Vanilda Batista De Queiroz Miranda Neta
Wagner Viegas Das Neves
Waldir Dos Santos
Waldirene Da Silva Faria Jard
Waltencir Flores Franco
Wesley Maciel Da Silva



MEDIADOR
Abegail Lemos De Camargo
Adilson Flores Junior
Adriana Daniele Braga
Adriano Sebastiao De Arruda Assad
Ailine Moreira Lehnhart De Vasconcellos
Aldinéia Aparecida Santana
Ana Carolina Arce Batista
Ana Flávia Trindade
Ana Paula De Arruda Lobo
Ana Paula Silva Mendonça
Andréa Rodrigues Da Silva
Andressa Brittes Ramos
Anny Caroline Duran Borges
Antônio Castedo
Aparecido Felix Marinho Junior
Aparecido Paes Capistrano Da Rosa
Ariane De Arruda Assad
Ayeska Da Silva Rondon Pinto
Aymê Caroline Soares De Oliveira
Bruna Jarde De Figueiredo Basualdo
Camila Bertoni De Arruda Nogueira De Melo



MEDIADOR
Camila Pereira Rojas
Caroline De Campos Alves
Caroliny Antunes Pinho
Cassia Aparecida De Souza
Cleiton Da Silva Pereira
Cristiane Fernandes Da Silva
Cristina Pereira Da Silva Barbosa
Daniéli Nunes Silva
Danusa Beatriz Marques Alves
Dayane Clara Da Silva Pessoa
Diana Crislene Alves Da Silva
Edelaine Santos De Amorim
Edirley Maria De Andrade
Elaine Cristine Gonçalves Dos Santos
Elda Bauroro Pinto
Elissandra Cristina Ramalho
Elissandra Tácio Do Nascimento
Elizabeth Florencia Correa Da Silva Miranda
Elizandra Flores Franco
Elizangela Manoel De Souza
Elizangela Marques Dos Santos Cassiano

**MEDIADOR**

Elizangela Ribeiro

Emilia Souza Arrua

Erika Da Silva Pereira

Eufrazio Lídio Da Silva Filho

Evelyn Mayra Ferreira Da Silva

Fabiciana Mendes Fonseca

Felipe Moreira Pinto

Fernanda Vilalba Marcelino

Francielle Nunes Macedo

Geisemary Menezes De Oliveira

Giovana Reis Tome

Gislene De Oliveira Britts Reis

Glaucia Regina De Oliveira

Glaucia Rosa Mosciaro

Gleice Ferreira Lima De Sales

Graciela Gonçalves De Almeida

Gustavo Freitas Da Silva

Gustavo Rocha

Helber Pires Da Costa

Heloise Fernandes De Carvalho

Hemelly Silva Batista



MEDIADOR
Ilma Danielly Gonçalves Pereira De Carvalho
Iris Aparecida Vasquez Dos Santos
Isis Aldeides Gonçalves Da Silva
Jacqueline Feitosa De Souza
Janaina De Fatima Ortelhado Pimenta
Jaquelyne Samaniego Da Silva
Jennifer Almeida Souza Pedrosa
Jhennifer Raíssa Diniz Dias
João Paulo Barros De Oliveira
João Paulo Duarte Da Silva
Jocilene Maria Caldas Barbosa
Joelson Da Silva Maciel
Joilson Rodrigues Da Silva
Jose Gabriel Velasco Monteiro
Joselaine Ferreira Amorim
Josiane Ribeiro Juliao
Josidelma Gonçalves Da Silva Passos
Jucélia Da Silva Abreu De Oliveira
Keyla Caroline Carneiro Da Costa
Kharin Saff Guerra
Laudelina Maria Moraes De Oliveira

**MEDIADOR**

Laura Helena Da Silva Carvalho Da Rocha

Laura Helena Dias De Moura

Laura Kharinie Saff

Laura Pereira Evangelista

Leda Vilanova Costa

Letycia Rayane Ramires De Melo

Leysiane Nayara Fonseca Lima

Ligiane Da Silva Fonseca De Souza

Ligianne Garcia De Oliveira

Lois Emanuelle Da Silva Vera

Luana Da Silva Navarros

Luanara Auxiliadora De Almeida Bueno

Luanara Da Silva Aranda

Lucia Helena Povoas Da Silva

Luciene Santana Ramires

Luzia Aparecida Ramos Da Silva

Maike De Souza Gomes

Márcia Gabriela Massavi Pereira

Márcia Medina

Maria Augusta Pereira Da Silva

Maria Celia Tinoco Sousa Andrade

**MEDIADOR**

Mariane Dos Santos Pinto

Marielly Dos Santos Silvino

Mariléa De Andrade Garcia

Marileuza Teixeira Pereira Santana

Mateus Das Neves Guadalupe

Maykon Dos Santos De Almeida

Michele Freitas Da Silva

Nádyá Souza Novaes

Narciene Castello Guedes Da Silva

Nathalie Garcia Castelo Varanis

Nathaly Da Silva Moura

Nayara Soares Rosa

Orivaldo Gonçalves Da Silva

Orlando Do Carmo Garcia

Patrícia Ribeiro Bobadilha

Paulina Moraes Rosas

Rafael Rocha Soares

Raiane Dos Santos Ojeda

Raquel Jasansky Nogueira De Souza

Raquel Silva Bordon De Souza

Rayanni Ferreira

**MEDIADOR**

Rhana Budib Nascimento

Rhayane Rodrigues Varanis

Rhyann Sammer Teixeira Alvaro

Ronivon Alves Moreira

Rosalina Cuiabano Reis

Rozani Colin Bispo Dos Santos

Ruthiellen Gois Dos Santos

Sammyr Saff Guerra

Silvana Inácio Campos Ojeda

Silvia Maria Sorrilha

Silviany Freire Miranda

Suelen Soares Dos Santos Pinheiro

Suellen Aparecida Mendonza Cruz

Suzelene Garcia De Almeida Moraes

Tania Aparecida Câmara De Arruda Amorim

Tatiani Fatima Franco Monteiro

Tayane Alves Miranda

Thaís Gonçalves Silva

Thamyres Dos Santos Cordeiro

Thayná De Azevedo Borges

Thayrine Elise Rosa De Jesus



MEDIADOR
Thiago Augusto Pedreira De Souza
Tirsilene Dias Lemos
Valdinéia Oliveira Da Silva
Valquiria Da Silva Chamo
Wiviane Da Silva Duran
Zilma Abreu De Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá

Nº 1439, de 30 de maio de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nº 29/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 29/2017, firmado com **Benedito Ludovino da Luz**.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Benedito Ludovino da Luz.

Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá

Nº 1439, de 30 de maio de 2018.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nº 09/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 09/2017, firmado com **Antonio José da Silva Porcino**.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Antonio José da Silva Porcino..

Data de Assinatura: 09/05/2018



REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
 Nº 018/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 018/2017, firmado com **Elias Miranda Xavier** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Elias Miranda Xavier.
 Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
 Nº 016/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 16/2017, firmado com **Jonilson da Silva Monteiro** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Jonilson da Silva Monteiro
 Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
 Nº 017/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 17/2017, firmado com **Luiz Henrique Coelho Louveira** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Luiz Henrique Coelho Louveira
 Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
 Nº 025/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 025/2017, firmado com **Maicon da Silva Prieto** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Maicon da Silva Prieto
 Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
 Nº 030/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 030/2017, firmado com **Luciano Vitalino da Silva** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Luciano Vitalino da Silva
 Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO
 Nº 026/2017

Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 026/2017, firmado com **Reginaldo Pinto de Mendonça** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Reginaldo Pinto de Mendonça
 Data de Assinatura: 09/05/2018

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá Nº 1439, de 30 de maio de 2018.
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO

Nº 012/2017
 Pelo presente instrumento, o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro nos §§ 1º e 2º, do Art. 7º, Lei Complementar nº 11/2007, rescinde para todos os fins e efeitos legais o Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 012/2017, firmado **Wandir Leme Afonso** Assinam: Ricardo Campos Ametlla-Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Sr. Wandir Leme Afonso
 Data de Assinatura: 09/05/2018

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

PORTARIA “P” FCPH Nº 40, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ - FCPH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **MARCOS LUIZ GOMES DA SILVA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

JOILSON SILVA DA CRUZ
 Diretor-Presidente da FCPH

AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA

PORTARIA “P” AGEMP Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **FABRICIO DOS SANTOS BEZERRA** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Gerência Administrativa e Financeira da Agência Municipal Portuária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 4 de junho de 2018.

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
 Diretor-Presidente da AGEMP

CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO 018/CMDCA/2018 - 22 de Maio de 2018.

Dispõe sobre o Resultado Final de Projetos que utilizarão recursos oriundos do FMDCA exercício 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.490, de julho de 2015, e Considerando a Deliberação de sua Plenária, na **135ª Reunião Ordinária** realizada no dia **22/05/2018, Ata 204ª**.

Considerando o **Edital de Chamamento Público nº 001/2017 item 1**. Considerando a **Lei Federal nº 13.019/2014** e do **Decreto Municipal nº 1.764/2017**;

Considerando o **parecer nº 345/2018** da Procuradoria Geral do Município que dispõe sobre análise de regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

O CMDCA Delibera:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Projeto da Fundação de Esporte de Corumbá - FUNEC, do Resultado Final, do Edital de Chamamento Público nº 001/2017, publicado através da Deliberação nº 026/CMDCA/2017 em 20 de outubro de 2017, na Edição nº 1292, sexta-feira, página 02 do DIOCORUMBÁ.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Adelma Maria Pinto Galeano
 Presidente do CMDCA



Republicação.
 Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial de Corumbá nº 1439, em 30/05/2018, página 41.

DELIBERAÇÃO 009/CMAS/2018 -- 29 de maio de 2018.

Dispõe sobre a Apresentação do Plano de Ação do Co-Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício 2018 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Corumbá-MS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 2.262/2012 - 16 de agosto de 2012, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/93 e considerando a Deliberação de sua Plenária, na **93ª Reunião Ordinária** no dia **29/05/2018, Ata 166ª**.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício 2018.

PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO E FINANCEIRO							
Bloco de Financiamento	Âmbito de Atuação	Unidade Executora	Natureza	Tipificação Do Serviço	Público	Previsão de Atendimento	Vr. Anual FEAS (R\$)
Proteção Social Básica.	Municipal	CENTRO DE REFERÊN CIA DA ASSISTÊN CIA SOCIAL I	CRAS	Benefícios Eventuais.	Família	24	R\$ 30,000.00
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFEREN CIA DA ASSISTÊN CIA SOCIAL IV	CRAS	Benefícios Eventuais.	Família	14	R\$ 25,000.00
Proteção Social Básica	Municipal	CRAS ALBUQUE RQUE	CRAS	Benefícios Eventuais	Família	14	R\$ 20,000.00
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFERÊN CIA DA ASSISTÊN CIA SOCIAL II	CRAS	Benefícios Eventuais.	Família	26	R\$ 30,000.00
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFERÊN CIA DA ASSISTÊN CIA SOCIAL I	CRAS	PSB-a) Serv Proteção /Atenção Integral à Fam-PAIF	Família	24	R\$ 25,000.00
Proteção Social Básica	Municipal	CENTRO DE REFERÊN CIA DA ASSISTÊN CIA SOCIAL II	CRAS	PSB-a) Serv Proteção /Atenção Integral à Fam-PAIF	Família	26	R\$ 30,000.00
Proteção Social Básica.	Municipal	CENTRO DE APOIO INFANTO JUVENIL	Unidade Privada	PSB-b) Serv Convivência /Fortalecimento de Vínculos	Crianças e Adolescentes.	20	R\$ 27,000.00
Proteção Social Básica	Municipal	CRAS ITINERANT E	CRAS	Benefícios Eventuais.	Família	120	R\$ 60,800.00
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	CENTRO DE REFERÊN CIA ESPECIALI ZADO DA ASSISTÊN CIA SOCIAL	CREAS	PSEMC-a) Serv Prot Aten Especializ Fam/Indiv- PAEFI	Família	120	R\$ 40,000.00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	CASA DE PASSAGE M ALBERGU E DA FRATERNI DADE JOSÉ LINS	Unidade Publica	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - Casa de Passagem	Adultos	60	R\$ 80,000.00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	CASA DE ACOLHIME NTO INSTITUCI ONAL ADILES FIGUEIRE DO RIBEIRO	Unidade Publica	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - Abrigo Institucional	Crianças.	20	R\$ 50,000.00
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	CENTRO DE REFERÊN CIA ESPECIALI ZADO DA ASSISTÊN CIA SOCIAL	CREAS	PSEMC-b) Serv.Espec em Abordagem Social	Família.	92	R\$ 50,000.00
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	CENTRO POP	Unidade Publica	PSEMC-e) Serv Espec para Pessoas em Situação de Rua	Adultos.	95	R\$ 50,000.00
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	ASSOCIAÇ ÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO NAIS	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas /Fam	Pessoas com Deficiência	126	R\$ 43,400.00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	CASA DE ACOLHIME NTO IRMÃ MARISA PAGGE	Unidade Privada.	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - abrigo institucional	Crianças.	10	R\$ 23,000.00
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Municipal	ASILO SÃO JOSÉ	Unidade Privada	PSEAC-a) Serv Acolhim Instit - Abrigo Institucional	Idosos.	80	R\$ 60,612.44
Proteção Social Especial de Média complexidade	Municipal	PROJETO APOIO À FAMÍLIA NA CRIAÇÃO DE VINCULOS	Unidade Privada	PSEMC-d) Serv Prot Social Esp Pess Defic/Idosas /Fam	Família	40	R\$18,500.00
Proteção Social Básica	Municipal	PROGRAM A FORTALEC ENDO VÍNCULOS , UNINDO GERAÇÃO	Unidade Privada.	PSB-b)Serv Convivência /Fortalecime nto de Vínculos	Crianças e Adolescentes	50	R\$18,500.00
Proteção Social Básica	Municipal	INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL- AMERICAN O	Unidade Privada.	PSB-b) Serv Convivência /Fortalecime nto de Vínculos	Crianças e Adolescentes	20	R\$27,800.00
Total de R\$ 709.612,44							

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penélope Dawkler H. de Moraes
 Presidente do CMAS